

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



121

- LEI Nº 1557, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 /11/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENDER ATÉ A IMPORTÂNCIA DE NCR.\$ 8.950.700,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS CRUZEIROS NOVOS), CORRESPONDENTE ÀS DESPESAS DE CAPITAL, DISCRIMINADAS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O PERÍODO DE 1 969 A 1 971.- (VIDE ANEXOS)

ART. 2º - NO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, SERÃO OBSERVADOS, EM CADA EXERCÍCIO, OS LIMITES PARCIAIS DAS DESPESAS DE CAPITAL, FIXADOS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

ART. 3º - NÃO ATINGIDOS NO EXERCÍCIO, OS LIMITES PARCIAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, AS PARCELAS NÃO UTILIZADAS PASSARÃO A ACRESCER AS DISPONIBILIDADES DO EXERCÍCIO SEGUINTE, DESTINADAS AO MESMO INVESTIMENTO.

ART. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CONSTANTE DO MENCIONADO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, SERÃO FORMADAS PELO SUPERAVIT DOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS CORRENTES, PELA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OU EXTERNOS E DEMAIS FONTES ENUMERADAS NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1 964.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A 1º DE JANEIRO DE 1 969, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO.


(RENE FERRARI)
-DIRETOR ADMINISTRATIVO-